



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**Parecer Jurídico N.º .09/2025 - Catuipe/RS, 27 de outubro de 2025.**

Referente a Dispensa de Licitação nº.**09-2025**

**Senhor Presidente:**

Trata o presente parecer jurídico da análise do processo de contratação nº. 09/2025, na modalidade de dispensa por valor, que tem por objeto a contratação de empresas que forneçam, equipamentos de informática e material de consumo, **conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº.09/2025.**

Nesse sentido, observa-se a existência de pesquisa de preço com empresas locais, desta forma a obtenção do preço seguiu as disposições do art. 23 da Lei nº.14.133/2021.

No que se refere à justificava ao preço obtido, tem-se como compatível com o mercado é justo quanto sua natureza.

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória, sendo que todo o procedimento adotado pelo Responsável pelo processo de dispensa, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021

Em conclusão, o procedimento eleito da dispensa de licitação por valor, possui viabilidade jurídica, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, podendo o presente processo licitatório prosseguir os seus trâmites.

Nestes termos, é o parecer.

Catuípe-RS, 27 de outubro de 2025.

**ANDRIELI QUATRIN**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 130.457**